

Processo Administrativo	2023EF000003	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	25/04/2023	<i>Abertura de Processo de Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo</i>
Requerente:	Amarildo Gonçalves	
CNPJ / CPF:	751.189.986-20	
Endereço do Requerente:	Rua Coronel Júlio Soares nº815 - Bairro Vitória	
Local Requerido	Rua Ouro Preto - Glebas 02, 03 e 04 - Bairro Laurindo de Castro	
Responsáveis Técnicos	Willian José Cazetta Vaz - Engenheiro Agrônomo- CREA-66.618/D-MG Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA- 208332/D-MG Ronan Soares de Faria - Engenheiro Florestal - 236745/D-MG Vinicius Dal Sasso Ferrari - Engenheiro Agrimensor - CREA - 27079/D-MG	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo.	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado, o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para regularização de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

“REFERENTE AO CORTE DE 17 INDIVIDUOS ARBÓRESO COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.192,57M² SITUADA À RUA OURO PRETO, BAIRRO LAURINDO DE CASTRO.”

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA corretivo, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendedor **Amarildo Gonçalves inscrito sob o CPF 751.189.986-20** residente na Rua Coronel Júlio Soares nº 815 no bairro Vitória na cidade de Ubá/MG conforme colhe-se do requerimento para intervenção ambiental apresentado.

A intervenção que se pretende regularizar está localizada nos imóveis Gleba 02, Gleba 03 e Gleba 04 matriculados sob os respectivos nº de matrícula 53.877, 53.878 e 53.879 e com área total respectivamente 3.410,00 m², 3.470,00 m² e 3.540,00 m² datados de 05/08/2021 conforme as Certidão de Registro de Imóvel de inteiro teor dos imóveis emitidas em 30/06/2022 de propriedade de **Amarildo Gonçalves CPF:751.189.986-20** casado com comunhão parcial de bens com **Viviane Talma Vieira Gonçalves CPF: 028.867.936-98**.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou :

A ART nº MG 20231835453 onde o Engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz anota responsabilidade técnica sobre as atividades de Elaboração e Execução de Recuperação Ambiental de uma área de 2.385,14 m² através de um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.

As ART nº MG20221327934, MG20221328041 e MG20221328095 onde o Engenheiro Agrimensor Vinicius Dal Sasso Ferrari anota responsabilidade Técnica sobre as atividades de Levantamento Planimétrico das Glebas 02, 03 e 04 com área total 3.410,00 m², 3.470,00 m² e 3.540,00 m², respectivamente.

A ART nº MG20221706477 onde o Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira anota responsabilidade Técnica sobre as atividades de Elaboração de estudos de Diagnóstico Ambiental, Prognóstico Ambiental e Identificação e Potencialização de impactos ambientais.

A ART nºMG20221141849 onde o Engenheiro Florestal Ronan Soares de Faria anota responsabilidade técnica sobre a atividade técnica de execução de Inventário Florestal para uma área de 1875,00 m², atividade de Levantamento Florestal para um volume de 7,27 m³ e Elaboração de Laudo de Preservação Florestal.

Do campo denominado “carta de anuência” encontramos a carta de anuência onde **Viviane Talma Vieira Gonçalves CPF: 028.867.936-98** legítima proprietária dos imóveis Gleba 02, Gleba 03 e Gleba 04 concede anuência à **Amarildo Gonçalves CPF:751.189.986-20** para instruir processo de Intervenção ambiental em trâmite no Órgão de Regularização Ambiental.

Do campo denominado como “Certidão de registro de imóvel” encontramos as Certidão de Registro de Imóvel de inteiro teor dos imóveis datadas 30/06/2022 dos imóveis Gleba 02, Gleba 03 e Gleba 04 matriculados sob os respectivos nº de matrícula 53.877, 53.878 e 53.879.

Do campo denominado como “Contrato de arrendamento, locação, comodato ou outro” encontramos novamente o arquivo inserido no campo “Certidão de registro de imóvel” descrito acima.

Do campo denominado como “Comprovante de residência” encontramos um comprovante de residência em nome de Amarildo Gonçalves constando como endereço residencial a Rua Coronel Júlio Soares nº815 no bairro Vitória

Do campo denominado como ‘documentos de identificação do proprietário do imóvel e responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação do senhor **Amarildo Gonçalves** e a Carteira Nacional de Habilitação da senhora **Viviane Talma Vieira Gonçalves** assim como o certidão de casamento entre ambos.

Do campo denominado como “Planta Topográfica” encontramos os seguintes arquivos em pdf: Planta planimétrica das Glebas 02,03 e 04, ART’s nº MG20221327934, MG20221328041 e MG20221328095, memorial descritivo das glebas e memorial descritivo da intervenção assim como uma pasta digital denominada “SHAPEFILE” onde encontramos os arquivos tipo shapefile “POL_IINTERVENÇÃO; POL_PROP_GLEBA02”; “POL_IINTERVENÇÃO; POL_PROP_GLEBA03” e “POL_IINTERVENÇÃO; POL_PROP_GLEBA04” e um arquivo compactado denominado “Glebas_02-03-04compensação”.

Do campo denominado como “Projeto Técnico para Reposição Florestal” encontramos em formato pdf um documento intitulado “ Projeto Técnico de Recomposição de Flora”.

Do campo denominado como “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida” encontramos um arquivo compactado contendo os respectivos arquivos em formato pdf: Alvará, Inventário, Projeto Galpão Amarildo e PUP-Gleba020304.

2.1- Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os arquivos e estudos técnicos apresentados foram verificadas diversas inconsistências:

- O responsável técnico não apresentou a estimativa de rendimento lenhoso, produto ou sub-produto florestal e a respectiva taxa florestal incidente sobre este volume gerado a partir da supressão de vegetação nativa de uma área informada de 1.192,57 m².

- Ao analisarmos a área de intervenção ambiental declarada pelo responsável técnico é possível verificar que a área que sofreu supressão de vegetação nativa irregular de fato é superior, conforme **Figura 01**:

IMAGEM AEREA ORTORRETIFICADA DE MAIO DE 2021

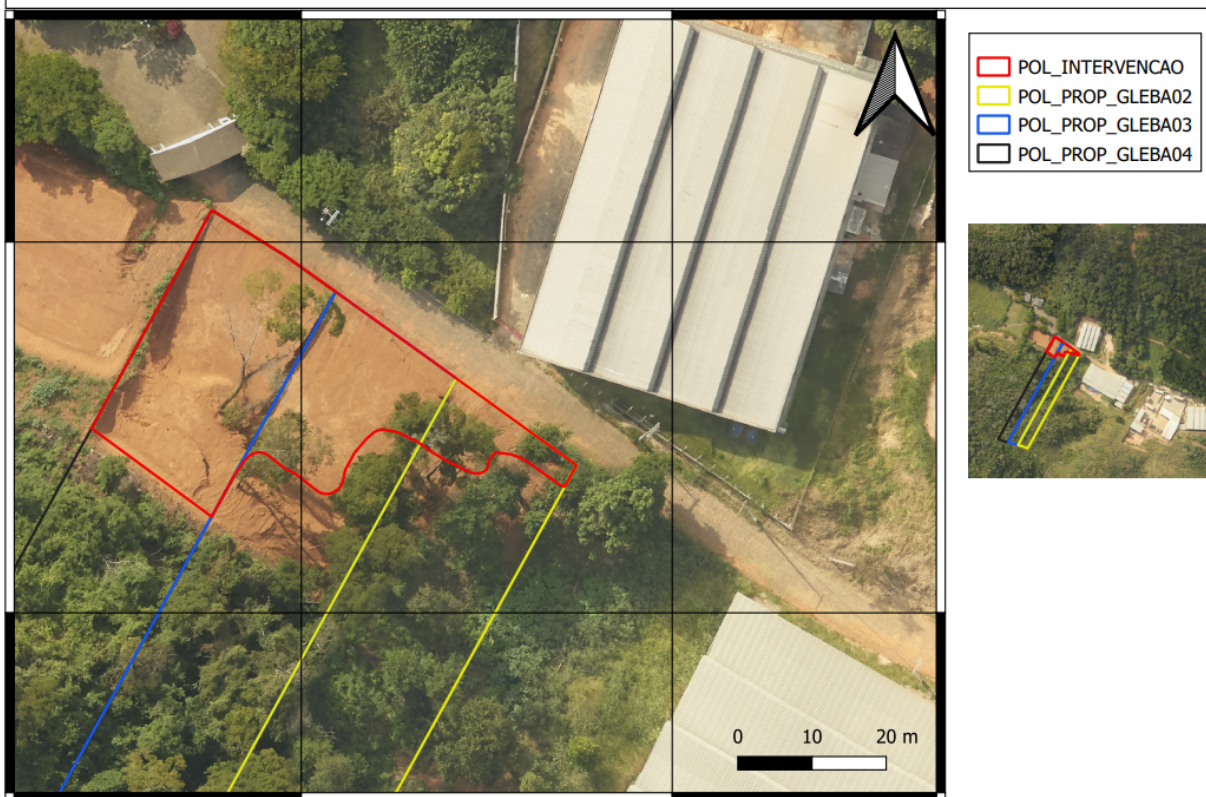


Figura 01: Demonstração de supressão de vegetação nativa realizada superior à área de intervenção informada pelo responsável técnico (POL_INTERVENCAO).

Assim sendo, a alteração da área de intervenção ambiental promove alteração de toda a instrução do processo, desde o requerimento ambiental, estudos assim como medidas compensatórias aplicáveis.

- A planta topográfica apresentada não atende ao que é solicitado no check-list não demonstrando a área objeto de requerimento de forma correta, pois conforme colhe-se dos estudos apresentados o responsável técnico afirma que além da supressão de vegetação nativa já realizada o presente processo busca autorização para supressão de 17 (dezessete) árvores nativas remanescentes nas Glebas 02, 03 e 04, as quais não são demonstradas na planta apresentada.

Além disto os arquivos tipo shapefile que compõe a planta topográfica conforme check-list não foram apresentados na sua totalidade e aos abrir os arquivos tipo shapefile denominados “POL_PROP_GLEBA02”, “POL_PROP_GLEBA03” e “POL_PROP_GLEBA04” verificamos que a área de cada gleba demonstrada no polígono diverge da área apresentada na planta topográfica e certidões de registro de imóveis apresentada.

Ainda, analisando a planta topográfica apresentada observamos que cada Gleba possui uma

área denominada “Edificável”, a Gleba 02 possui 1.240,00 m², a Gleba 03 possui 1.460,00 m² e a Gleba 04 possui 1.390,00 m² não sendo apresentado os arquivos shapefile dessas áreas, mas usando as escalas apresentadas é possível verificar que sobre esta área ainda há vegetação nativa não demonstrada na planta apresentada, não demonstrando assim o uso e ocupação do solo dos imóveis de forma correta.

- Do Plano de Utilização Pretendida-PUP apresentado colhemos:

5 - CARACTERIZAÇÃO:
5.1 – O imóvel onde pretende-se realizar a operação de supressão de cobertura vegetal nativa refere-se à Gleba 02, Gleba 03 e Gleba 04, lotes urbanos localizados às margens da Rua Ouro Preto, Bairro Laurindo de Castro, perímetro urbano do município de Ubá-MG, com área de 3.410 m ² , 3.470 m ² e 3.540 m ² , respectivamente, totalizando área de 10.420 m ² .

Figura 02: Trecho extraído do Plano Simplificado de Utilização Pretendida página 03.

Sendo a afirmativa divergente tendo em vista já ter ocorrido a supressão, assim como a operação de terraplanagem no local, conforme já demonstrado na Figura 01.

No mesmo viés de contrariedade o responsável técnico apresenta ao final do PUP um cronograma de atividades onde projeta para o futuro após obtenção do DAIA ações que já encontram-se realizadas, conforme Figura 03.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO:										
Atividade/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Aprovação da DAIA	X									
Supressão das árvores nativas	X									
Operação de terraplanagem	X	X								
Construção da edificação		X	X	X	X	X	X	X	X	X

Figura 03: Trecho extraído do Plano Simplificado de Utilização Pretendida página 06.

Ainda analisando o PUP apresentado temos que o responsável técnico afirma que:

3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS DA INTERVENÇÃO:

3.1 - Objetivos:

A intervenção em questão se caracteriza como Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, referente ao corte de 17 indivíduos arbóreos nativos estabelecidos no interior das glebas 02, 03 e 04, imóvel localizado às margens da Rua Ouro Preto, Bairro Laurindo de Castro, perímetro urbano do município de Ubá, visando a construção de edificação comercial no interior da referida propriedade.

Figura 04: Trecho extraído do Plano Simplificado de Utilização Pretendida página 01.

No entanto foi apresentado um projeto de edificação apenas para a Gleba 04, não sendo apresentado projeto específico definindo uso para as áreas que ocorreram a supressão de vegetação nativa. Assim sendo o responsável técnico busca a obtenção de documento ambiental autorizativo para regularizar e realizar novas supressões de vegetação nativa nos imóveis, sem ao menos apresentar no Plano de Utilização Pretendida o projeto para as áreas, sendo que um processo administrativo não se presta a produzir “decisão em tese” nem dar autorização para edificação em abstrato, sem que se tenha conhecimento da construção a ser edificada.

- Como medida compensatória o responsável técnico apresenta um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora onde propõe o plantio de 266 mudas nativas em um espaçamento de 3 x 3 metros totalizando uma área total de 2.385,14 m². Sendo que a medida compensatória não atende ao total de área suprimida conforme já demonstrado neste Parecer, pois a área em que ocorreu a supressão de vegetação nativa de forma irregular é superior.

- O documento apresentado denominado “inventário florestal” apresentado define a vegetação como secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. O inventário foi realizado através do método de amostragem onde foram levantadas 03 (três) parcelas de 25 x 25 metros cada uma. No mesmo documento verificamos que o estudo apresentado, não possui a estrutura mínima necessária para a instrução do processo visando a regularização de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, não sendo apresentado itens essenciais para a devida análise do processo, visando garantir às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais.

Essa análises estruturais da vegetação reúnem métodos e técnicas incluindo os de amostragem, estimativas de parâmetros fitossociológicos que permitem definir para a vegetação em estudo, sua estrutura horizontal (expressa pela abundância ou densidade, frequência e dominância), sua estrutura vertical (posição sociológica e regeneração natural) e sua estrutura dendrométrica (relativa aos parâmetros como na distribuição diamétrica e distribuição de volume ou área basal por classe diamétrica), proporcionando níveis de precisão e de confianças adequados e informações válidas para a tomada de decisões.

Em síntese, através do conhecimento das estruturas das comunidades vegetais é possível mensurar a importância de quantas e quem são as espécies e o seu grau de ocupação na área, com as informações obtidas desses parâmetros, pode-se prever sobre a ocupação e o ciclo das espécies no ambiente, devendo o “ inventário florestal” apresentado, seguir o que estabelece o Termo de Referência (TR) para solicitações de autorização para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de Outubro de 2021.

- As parcelas não foram georreferenciadas na planta topográfica apresentada, sendo apresentado apenas uma figura dentro do Inventário e as coordenadas centrais de cada parcela. Todas as parcelas foram localizadas em região do fragmento que sofreu com incêndios florestais ao longo dos últimos anos.

- Realizando uma consulta nas imagens aéreas e de satélite disponíveis sobre a área dos imóveis do presente processo podemos observar com clareza que desde o primeiro registro disponível sobre a área a presença de vegetação nativa nos imóveis do presente processo, conforme Figura 05, 06, 07 e 08 abaixo.



Figura 05 - Imagem de satélite (Quick-Bird) adquirida pela Prefeitura Municipal datada de Junho de 2002 - Em destaque as três glebas do presente processo.

AEROFOTOGRAFIA DE 2005 ORTORRETIFICADA



- Parcela 03 Parcela 03.kml
- Parcelar 02 Parcelar 02.kml
- Parcela 01 Parcela 01.kml
- ▭ POL_INTERVENCAO
- ▭ POL_PROP_GLEBA02
- ▭ POL_PROP_GLEBA03
- ▭ POL_PROP_GLEBA04

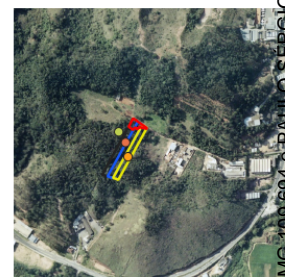


Figura 08: Aerofotografia de 2005.



Figura 07 - Imagem de satélite da área no ano de 2010.

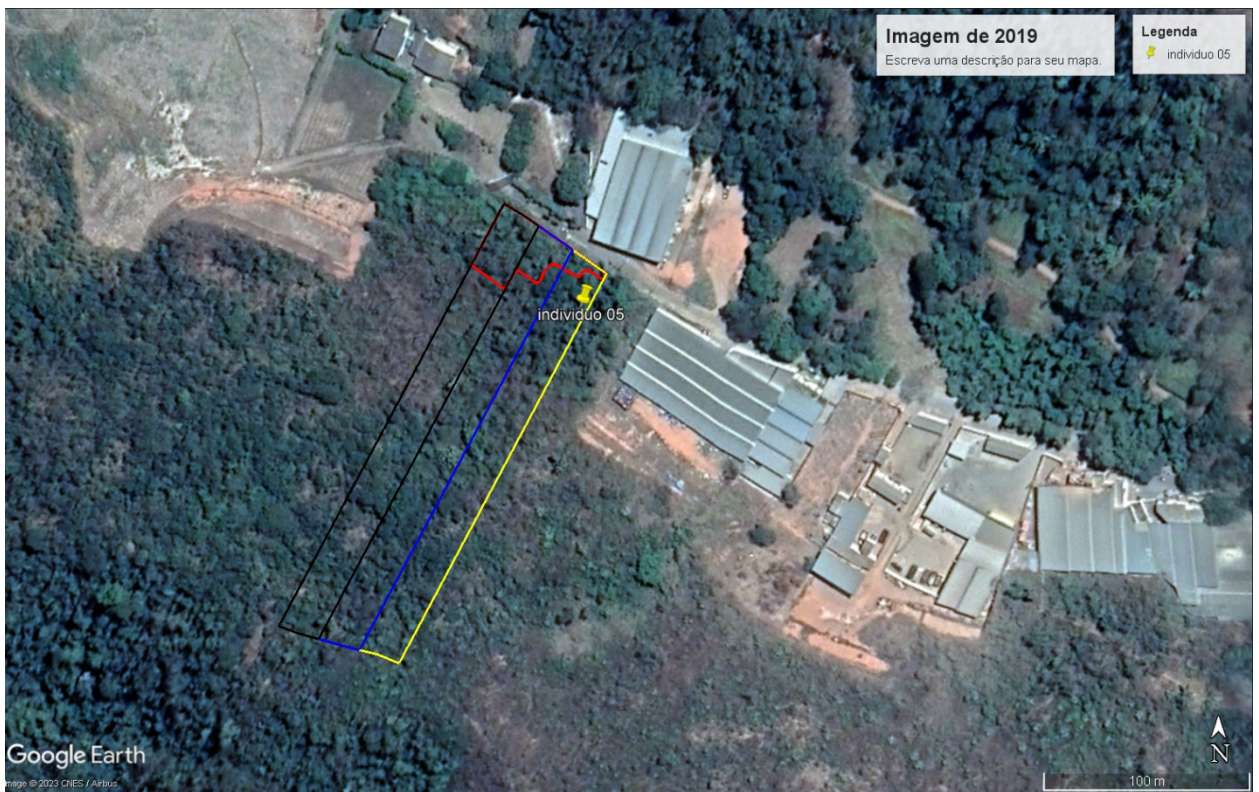


Figura 08: Imagem de satélite de 2019 demonstrando a ocorrência de incêndios na área

Assinado por 4 pessoas: PAULO PEREIRA GOMES, DENIS ALVES DA SILVA, HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES, OAB/IMG 109.694 e PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BF08-B4B4-25A9-CF6E> e informe o código BF08-B4B4-25A9-CF6E

Além do tempo de ocupação da área pela vegetação nativa o que indica um estágio sucessional superior ao apresentado pelo inventário. Ratificando com esta afirmativa podemos tomar como análise as árvores remanescentes existentes dentro da área onde ocorreu intervenção.

Conforme tabela e estudos apresentados há ainda por parte do requerente o interesse em suprimir 17 (dezessete) árvores remanescentes dentro da área onde ocorreu supressão de vegetação nativa, de acordo com a figura 09 abaixo.

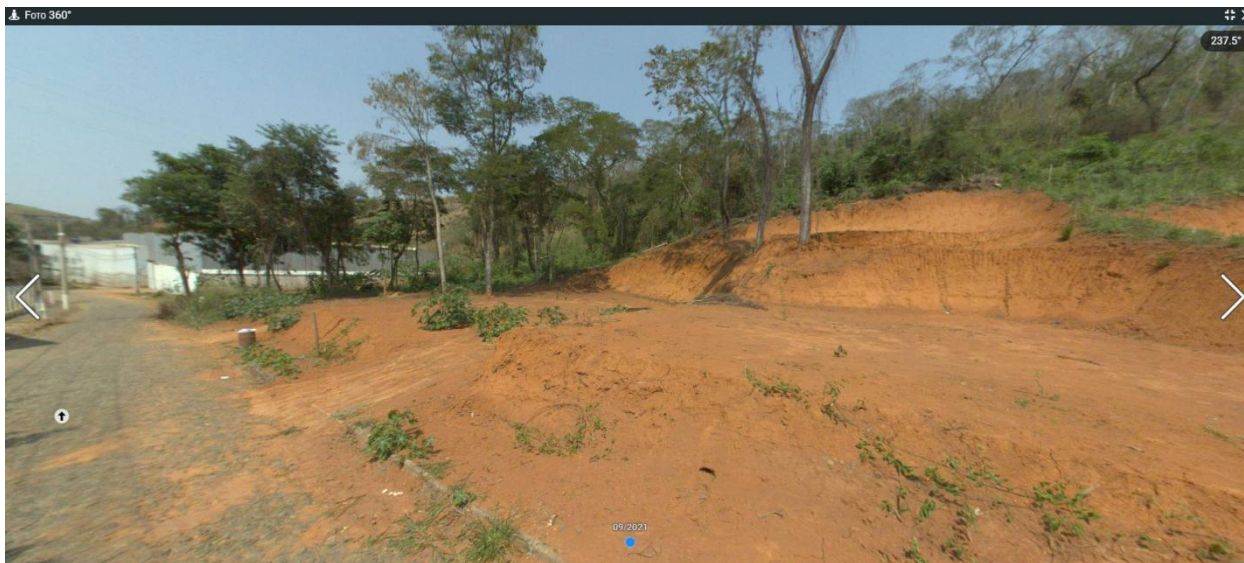


Figura 09: Imagem Frontal de alta resolução de Setembro de 2021 (Sistema Geodados).

As árvores remanescentes, que compunham o fragmento florestal existente no local, possuem porte elevado, DAP desenvolvido com médias de 8,97 metros de altura e 31,58 cm de DAP, ou seja, possuem parâmetros de estágio acima do estágio definido no inventário apresentado.

Assim sendo, entendendo que o estágio sucessional do fragmento florestal não é inicial. A supressão de vegetação em estágios médio ou avançado deve seguir a legislação ambiental vigente: Lei 11.428/2006 art.17, art.30 e art. 31; Decreto 6660/2008 art.27 e art.28 e Decreto Estadual 47.749/2019 Seção XI, Subseção I.

Tendo em vista que a vegetação nativa que ocupa os imóveis está interligada de forma contígua ao Parque Municipal Florestal, ou seja, trata-se do mesmo fragmento florestal e a sua diminuição além de promover a perda da biodiversidade, perda de habitat e alimentos para os animais silvestres existentes dentro do Parque e aumenta os efeitos de borda sobre a zona de proteção integral do Parque Florestal Municipal de Ubá. Assim sendo, a vegetação nativa alvo do presente processo possui a função de proteger a unidade de conservação municipal, logo sua supressão não é recomendada.



Figura 10: Imagem demonstrando em destaque a Zona de Proteção do Parque Florestal Municipal de Ubá.

3- Viabilidade jurídica do pedido

O presente processo deverá ser analisado sob o comando da Lei Federal 12.651/2012, da Lei Estadual n° 20.922/2013, da Lei Federal n° 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, do Decreto Estadual 47749/2019 bem como da Deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020.

Em primeira análise, dentre os pontos levantados pela equipe técnica, chamamos atenção para o fato de que, ao contrário do que é alegado pelo requerente por meio dos estudos técnicos e levantamentos apresentados, o fragmento florestal possui área de aproximadamente 68 hectares.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, conforme constatação técnica, as árvores remanescentes que compunham o fragmento florestal existente no local, possuem porte elevado, demonstrando que o estágio do mesmo é distinto daquele informado no inventário florestal apresentado pelo requerente.

Foram encontradas, ainda, conforme descrito pela equipe técnica que as espécies encontradas no local são características de fragmentos florestais de estágio médio a avançado, conforme Resolução CONAMA 237/2007.

Em relação ao exposto, há de ser relevado que a Lei federal 11.428/2006 dispõe critérios

distintos para a supressão da vegetação no Bioma de Mata Atlântica, a depender do estágio de regeneração do fragmento florestal.

A este respeito, a análise do presente processo deve seguir os critérios estabelecidos pela Lei Federal 11.428/2006, em seus artigos 17, 30 e 31, bem como pelo Decreto Federal 6660/2008, em seus artigos 27 e 28 e, ainda, pelo Decreto Estadual 47749/2019, em seu artigo 45 e seguintes.

Ademais, outros pontos técnicos foram descritos no capítulo anterior, indicando a inviabilidade da supressão pretendida da forma como se apresenta.

Pelo exposto, o Núcleo de Controle Processual sugere pelo indeferimento do processo de Exploração Florestal sob análise.

4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo a equipe técnica e jurídica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Diante da supressão sem autorização foi lavrado o auto de infração de número 71/2023.

Ubá, 21 de Dezembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF08-B4B4-25A9-CF6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 22/12/2023 08:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 22/12/2023 14:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em
22/12/2023 14:41:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 22/12/2023 15:07:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BF08-B4B4-25A9-CF6E>